



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries.	Ano 120\$	Semestre	62\$00
A 1.ª série.	50\$	"	26\$00
A 2.ª série.	40\$	"	21\$00
A 3.ª série.	40\$	"	21\$00

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Excepcionam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Governo* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 3:708 — Regula a forma dos serviços de emigração a que se refere a portaria n.º 3:270.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 3:709 — Determina que o edificio da igreja da Madalena, sito na vila e concelho de Monforte, distrito de Portalegre, seja retirado do culto e entregue à Comissão Central da Execução da Lei da Separação.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 3:710 — Eleva o preço da taxa da inserção médica para o tratamento hidroterápico no estabelecimento balnear de S. Paulo, de Lisboa.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 9:019 — Abre um crédito especial de 6:000.000\$ a favor do Ministério da Instrução Pública, a fim de reforçar a verba inscrita no capítulo 10.º, artigo 77.º, da tabela da despesa extraordinária do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1922-1923, com aplicação a pagamento das melhorias de vencimentos.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Segurança Pública

Portaria n.º 3:708

Havendo quem se proponha a fazer o transporte de emigrantes para a América do Norte, de Lisboa a New York pelo preço de \$ 84 por cada passageiro adulto, de \$ 42 por crianças de 1 a 10 anos, cobrando para as crianças de menos de 1 ano somente \$ 5,50, achando-se incluídas nestes preços a taxa de entrada e todas as despesas feitas com os passageiros desde Lisboa até chegarem à América, e como os vapores da Mala Real Inglesa não seguem de Lisboa directamente para New York, tendo por isso de levar os passageiros para Cherburgo ou Liverpool, para ali os transferir para os seus outros transatlânticos empregados na carreira entre a Inglaterra e a América do Norte: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que, podendo a demora nos portos intermédios exceder em alguns casos o prazo de quarenta e oito horas a que se refere a portaria n.º 3:270, de 22 de Julho de 1922, pela qual é permitido o trasbordo em águas estrangeiras, desde que o prazo da demora não seja superior a quarenta e oito horas, não sejam postos obstáculos à referida Mala Real Inglesa para esta poder aceitar passageiros nas condições referidas, por via terrestre, não tendo os passageiros nada mais a pagar além dos preços indicados, sendo todas as despesas durante o tempo que estiverem esperando os transatlânticos em New York de conta da mesma Mala Real Inglesa, à qual serão cassa-

das as vantagens pela presente portaria estabelecidas desde que delas provenha o desvio ou prejuízo dos emigrantes.

Paços do Governo da República, 2 de Agosto de 1923.—O Presidente do Ministério e Ministro do Interior, *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

Portaria n.º 3:709

Considerando que pela portaria n.º 3:056, de 18 de Janeiro de 1922, foram cedidos, a título precário e gratuito, para o exercício do culto católico, à Irmandade das Almas, da vila e concelho de Monforte, distrito de Portalegre, edificio da igreja da Madalena e os respectivos móveis, paramentos e alfaias, e que pela portaria n.º 3:422, de 5 de Janeiro do corrente ano, foi marcado o prazo do seis meses para a Irmandade cessionária iniciar as obras de reparação de que a referida igreja carece, a fim de poder ser aberta ao culto;

Considerando que, tendo decorrido o prazo assinado, a Irmandade das Almas nada fez no sentido de reparar a igreja que lhe foi cedida, verificando-se assim a hipótese 4.ª do artigo 93.º da lei de 20 de Abril de 1911:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos do n.º 4.º do artigo 8.º do decreto n.º 5:021, de 29 de Novembro de 1918, que o edificio da igreja da Madalena, sito na vila e concelho de Monforte, distrito de Portalegre, seja definitivamente retirado do culto e entregue à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, bem como todos os móveis, paramentos e alfaias da referida igreja, para os fins do artigo 112.º da citada lei de 20 de Abril de 1911.

Paços do Governo da República, 2 de Agosto de 1923.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *António Abranches Ferrão*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Intendência de Marinha

Repartição de Administração e Fiscalização Naval

Portaria n.º 3:710

Tendo requerido a Companhia das Aguas Medicinais do Arsenal de Lisboa, actual exploradora das águas sul-